

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Autor: Deputado Virgílio Guimarães e co-autores

Relator: Deputado Sandro Mabel

Apensos: PECs nºs 45/2007, 91/2007, 106/2007, 129/2007, 165/2007, 166/2007, 167/2007, 219/2008, 225/2008, 226/2008, 227/2008, 230/2008, 233/2008 e 242/2008.

ERRATA

Com o objetivo de corrigir falhas detectadas na complementação de voto apresentada, elaboramos a presente errata.

Na página 6 da complementação de voto, com respeito às alterações realizadas no § 3º do art. 6º do Substitutivo, faz-se necessário transformar a alínea “c” do inciso III em um novo inciso, adaptando-se sua redação para a que se segue, renumerando-se os demais incisos e adaptando-se as correspondentes remissões:

“Art. 6º.

.

§ 3º

.

IV - o disposto na alínea “b” do inciso III não se aplica aos benefícios ou incentivos financeiros concedidos mediante dotação orçamentária específica, observado o limite anual, por beneficiário, do valor correspondente ao benefício fruído no período de julho de 2007 a junho de 2008, sendo que esse limite será reduzido proporcionalmente à redução das alíquotas interestaduais de que trata o inciso I do caput deste artigo;

.....”

Por oportuno, registre-se que ficam mantidas as alterações realizadas na redação dos incisos II e IV (que será renumerado) do § 3º do art. 6º do Substitutivo.

Outra correção deve ser feita na página 12 da complementação de voto. Ela diz respeito ao item 6 da alínea “c” do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Não há modificação na sua redação, mas faltou a indicação do § 2º na sua transcrição, que, corrigida, fica assim:

“Art. 155.

.

§ 2º

.

VII -

.

c)

.

6. as receitas do imposto de que trata este parágrafo e das transferências previstas no art. 159, I, dos Estados e do Distrito Federal garantirão a liquidação de suas respectivas obrigações relativas às operações e prestações interestaduais, inclusive junto à câmara de compensação, mediante execução pela União, autorizado o seqüestro e a transferência de recursos de conta do ente inadimplente;

.”(NR)

Como se vê, nenhuma das alterações acima implica alteração de mérito nas respectivas matérias.

sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Sandro Mabel** (PR/GO)

Relator